

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 010, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o enquadramento em dívida ativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso das atribuições regulamentares, e

Considerando a necessidade de assegurar a arrecadação pertinente ao Conselho;

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução do Confea nº 270, de 19/6/1981;

Considerando a necessidade de atendimento às disposições da Resolução do Confea nº 452, de 23/03/2001, inciso VI do artigo 2º;

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto nos artigos 11, 13 e 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000,

RESOLVE:

I – O enquadramento em dívida ativa da inadimplência, será efetuado nas seguintes receitas do Crea-RS:

- a) notificações, infrações ou multas;
- b) anuidades;
- c) diferenças de ART.

II – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.